

= LEI Nº 2.430, DE 17 DE AGOSTO DE 2005 =

"Inclui os §§ 6º e 7º no artigo 1º da Lei nº 2.231, de 03 de abril de 2002 e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Inclui no artigo 1º da Lei nº 2.231, de 03 de abril de 2002, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

§6º - O contribuinte que desejar aderir ao programa de parcelamento de débitos autorizado por esta lei deverá estar quite com todos os tributos referentes ao exercício em que efetuar a adesão."

§7º - Aquele contribuinte que aderir a este programa de parcelamento ficará sujeito ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos municipais cujos vencimentos ocorram posteriormente à adesão."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 17 DE AGOSTO DE 2.005.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 100, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento